



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

**AGETTRAN**  
Agência Municipal  
de Transporte e Trânsito



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

## ANEXO VI DO TR - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a Lei nº 14.133/2021 define o procedimento para comprovação de qualificação técnica, em seu artigo 67, tem-se que:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

*(...)*

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de*



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

**AGETTRAN**  
Agência Municipal  
de Transporte e Trânsito



*experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

Assim, quando da escolha de itens a serem exigidos para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, esta Administração tem por prática comum a utilização da recomendação da Portaria DNIT nº 108/2008, na qual se lê:

(...)

*“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

Seguindo as instruções mencionadas, no orçamento referente ao objeto deste processo administrativo foram destacados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Und	Quant.
5.17	EXECUÇÃO MICROREVESTIMENTO	M <sup>2</sup>	19196,06
7.1	INSTALAÇÃO DE COLUNA CÔNICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN	23
7.4	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR	UN	18
7.6	IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO	UN	5
7.14	IMPLANTAÇÃO DE NO-BREAK PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO	UN	5
8.1.1	PINTURA DE FAIXAS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	M <sup>2</sup>	1067,68



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

**AGETTRAN**  
Agência Municipal  
de Transporte e Trânsito



Por terem valor percentual superior a 4% (quatro por cento).

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional, por se tratar de uma obra de que será peça importante da melhoria da mobilidade urbana da cidade, acredita-se que a empresa deve ter capacidade e expertise equivalentes com o objeto, principalmente no que tange a aparelhagem e a mão de obra especializada. Serão solicitados 50% do quantitativo total para a comprovação em questão.

Em resumo:

Quanto à qualificação técnico-profissional:

Item	Descrição	Und
5.17	EXECUÇÃO MICROREVESTIMENTO	M <sup>2</sup>
7.1	INSTALAÇÃO DE COLUNA CÔNICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN
7.4	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR	UN
7.6	IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO	UN
7.14	IMPLANTAÇÃO DE NO-BREAK PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO	UN
8.1.1	PINTURA DE FAIXAS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	M <sup>2</sup>

Quanto à qualificação técnico-operacional:

Item	Descrição	Und	Quant. Até 50%
5.17	EXECUÇÃO MICROREVESTIMENTO	M <sup>2</sup>	9598,03



**CAMPO GRANDE**  
PREFEITURA

**AGETTRAN**  
Agência Municipal  
de Transporte e Trânsito



7.1	INSTALAÇÃO DE COLUNA CÔNICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN	11
7.4	INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR	UN	9
7.6	IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO	UN	2
7.14	IMPLANTAÇÃO DE NO-BREAK PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO	UN	2
8.1.1	PINTURA DE FAIXAS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO	M <sup>2</sup>	533,84

Portanto, fica justificada a necessidade desta disposição constar no instrumento convocatório, de modo que a Administração tenha segurança em sua contratação e o objeto possa ser finalizado sem imprevistos operacionais decorrentes de contratação de empresa sem os requisitos necessários.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2026.

**CIRO VIEIRA FERREIRA**

Diretor Presidente

AGETTRAN

**PRISCILLA C. C. MONTEIRO**

Chefe da Divisão de Orçamentos e

Custos

AGETTRAN



---

## Anexo VI do TR - Justificativa de exigência de qualificação técnica 05-05-26.pdf A.pdf

Código do documento: FZ2C-N3CY-CBXS-FMMV

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/FZ2C-N3CY-CBXS-FMMV>

Ou digite o código: FZ2C-N3CY-CBXS-FMMV

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas

---



Eletrônica

**CIRO VIEIRA FERREIRA**

CPF: 542\*\*\*\*\*68

Em: 06/05/2026 08:41

---



Eletrônica

**Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro**

CPF: 023\*\*\*\*\*96

Em: 06/05/2026 09:24

---